

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ordena

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal

FLS. 0

'egisla

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

Campo Mourão, 2 de junho 2020.

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE.

Atenciosamente.

EDSON BATTILANI

Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Protocolo N.º 410 Campo Mourão, 02 / 6 1 20 Horas 12:05

> Poder Legislativo de Campo Mourão Processo nº 916 / 2020

Código Verificador:

Requerente: Data / Hora:

EDSON BATTILANI 30/06/2020 08:37 Processo Legislativo

Assunto: Subassunte

000000000000000012469



REQUERIMENTO Nº /2020

SÚMULA Nº 110 /2020. <u>- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º</u> <u>11/2013.</u> SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. () existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº...........2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2020.

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 8730 CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓR **CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 110/2020 - Battilani

PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL **SOBRE A MATÉRIA:**

- Não ()
- Sim (Legislação em anexo) (X)

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Resolução 70/1997 - Concede o Título de Mérito Desportivo ao Senhor Ilivaldo Duarte de Campos.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

()	NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
()	Já aprovada (167, I, a RI)
()	Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
()	Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise
	rídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise

Jurídica. () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela

CLR.

Campo Mourão, 3 de julho de 2020





RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 8
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RESOLUÇÃO N. 41/2011De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

- Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.
- § 1°. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.
- I o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de
 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".
- II os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subescritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).
- § 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.
 - § 3°. É vedada a concessão de honrarias para:
 - I quem esteja no exercício de mandato representativo;
- II ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- § 4°. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 8730-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

- § 1º. Cada projeto conterá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.
- § 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

CAPÍTULO II

Seção III Da Comenda de Honra ao Mérito

Art. 5°. A Comenda "Honra ao Mérito", destina-se a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

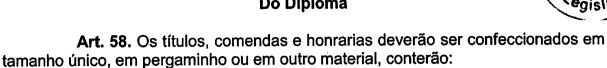
CAPÍTULO III Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias Seção I Da tramitação

- Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.
- Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.
- Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
- I expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.
- Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

OF LINEAR TO RECOMMEND FOR EVEN OF THE VEST OF SEVEN ARMS INSEPT OF THE SEVEN OF THE POST OF THE VEST OF THE VEST

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CAPÍTULO IV Do Diploma



- I Brasão de Armas do Município;
- II a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná,
 Município de Campo Mourão";
- III os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.........de........, conferem ao (a) Senhor (a)......, o (a) Título (Comenda) de..........de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;
- IV data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;
- V no rodapé do Diploma, constará o nome de todos os vereadores da legislatura vigente. (Redação dada pela Resolução 12/2019)
- VI se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.
- VI se viável, o desenho artístico das árvores Araucária augustifólia ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. (Redação dada pela Resolução 15/2013)
- § 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".
- § 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.
- Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.



Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CAPÍTULO V Seção I



- Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:
- I confecção do título;
- II expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
 - III organização de protocolo e roteiro da sessão;
 - IV contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II Da Sessão Solene

- Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.
- Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.
- Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.
- Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorifico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.
- Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.
- Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87 02-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPONACUERO FLS. OB.

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinara execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado. iuntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO. Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

> Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira **Presidente**





Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RESOLUÇÃO N. 11/2013 De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.
- § 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.
- § 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.
- § 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.
- Art. 2°. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.
- § 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.
- § 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.
- Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.





RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Art. 4°. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
- Art. 5°. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

> Pedro Rogério Lourenço Nespolo **Presidente**

Vilma Terezinha de Souza Pinto 1ª Secretária





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

ELETRÔNICO N° 2422/2019 DE 26/07/2019 PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI N. 4039 De 26 de julho de 2019.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais. (Suprimido pela Lei 4096/2020)

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 26 de julho de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23,30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (MF) 79,869,772/0001-14 Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 070/97

CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO DESPORTIVO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE DE CAMPOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador EDSON BATTILANI promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito Desportivo ao Senhor ILIVALDO DUARTE DE CAMPOS

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega do Título concedido por esta Resolução.

<u>Art. 3º</u> - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no Orçamento desta Câmara..

<u>Art. 4º</u> - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1997.

EDSON BATTILANI

Mice Presidente

MARIA DOLORES BARRIONDEVO ALVES

JUVENAL VIER 2º Secretário

/CPX.

MAN ESTEDO



FLS. Zaministrada

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 110/2020 de autoria do Vereador Battilani PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 07 de Julho de 2020.



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302 CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 444 /2020 Ref.: SÚMULA N° 110/2020

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 8730 CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 110/2020 -** Processo Digital nº 916/2020 - que registra PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de junho de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de junho de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de julho de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 41/2011, Resolução 11/2013, Lei 4039/2019 e Resolução 70/1997.

Em 08 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Resolução**, com o escopo de conceder a Comenda de Honra ao Mérito ao Senhor Ilivaldo Duarte.



Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 873(Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Verifica-se que, nada obstante a legislação municipal existente, não há óbice à tramitação da presente Súmula, visto representar justamente sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, sub censura.

Campo Mourão, 08 de julho de 2020.

Ulisses Lima Takarada Procurador Jurídico

Whin Work

OAB/PR 59.148



Rua Francisco Ferreira Álbuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL

- 1 Registro ciência ao Parecer n°. 444/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula n° 110/2020 de autoria do vereador Edson Battilani; que registra PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ILIVALDO DUARTE.
- 2 Solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Olivino Custodio

Presidente